



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 139/08

Processo Administrativo n.º 08/10/45311

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

Modalidade: Contratação Direta n.º 86/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, CNPJ n.º 51.885.242/0001-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Anchieta, 200, Centro, Campinas – SP, devidamente representado, e a **ADIFEA – ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMADOS DA FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, CNPJ n.º 50.866.615/0001-73, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, 1.745/49, Bloco A, Conjunto 51/52 – Pinheiros, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal **JOSÉ GUILHERME HAUSNER**, RG n.º 1.187.744-3 e CPF n.º 1150494/38/72, acorda firmar o presente Contrato, em o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse o projeto básico juntado no protocolado em epígrafe; sujeitando-se as partes às condições estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de estudos e diagnóstico do atual Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinas e implantação de programa de correção de eventuais irregularidades de gestão que compreendem as seguintes ações:

- a) Análise da Legislação Previdenciária Municipal, sua compatibilidade e adequação às Normas Constitucionais e à Legislação Federal, no que tange à sua pertinência com os objetivos propostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

b) Análise do grau de adequação da gestão Previdenciária, Financeira e Contábil do CAMPREV às exigências legais fiscalizadoras pelo Ministério da Previdência Social, bem como recomendação de ajuste nos desvios eventualmente encontrados.

c) Assessoria aos técnicos do Município na revisão de todos os itens do extrato de regularidade previdenciária e na defesa dos procedimentos administrativos junto ao Ministério da Previdência Social.

d) Realização de encontro de contas entre o Município de Campinas e o CAMPREV e realização de todos os procedimentos administrativos necessários à manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, observando as necessidades e interesses tanto do ente federativo como de seu RPPS.

1.2. Os resultados do estudo objeto do presente instrumento serão entregues pela **CONTRATADA** no endereço constante do preâmbulo do presente contrato e serão divididos nos seguintes produtos:

Produto 1 – Relatório apresentando: resultados de um levantamento preliminar de informações relativas à análise da legislação previdenciária municipal e análise da evolução financeira do RPPS e diagnóstico da situação encontrada e solicitação de informações complementares

Produto 2 – Relatório apresentando: resultados da análise das informações complementares, propostas de ações corretivas, parecer atuarial e minuta de anteprojeto de lei

Produto 3 – Relatório apresentando: material objeto do contrato acompanhado de fundamentação técnica e jurídica das medidas recomendadas e implantadas visando a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do Município de Campinas



SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do contrato deverá estar de acordo com o Projeto Básico (fls. 12/15) e com a Proposta (fls 32/41 e 48/49) acostados ao Processo Administrativo nº 08/10/45311, que fazem parte integrante do presente.

TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1. O preço da presente contratação de prestação de serviço é de R\$ 422.400,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais), incluindo a remuneração da equipe técnica, de campo e de apoio, encargos sociais, tributos, diárias, transporte, comunicação, material expediente e de campo e custos operacionais e administrativos da **CONTRATADA**.

3.2. Os valores do presente Contrato são fixos e irrevogáveis.

3.3. A **CONTRATADA** deverá emitir e encaminhar à **CONTRATANTE** a Nota Fiscal / Fatura relativa a cada um dos pagamentos previstos no item 3.1 no mínimo com 5 (cinco) dias úteis antes de seu vencimento.

QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas referentes ao presente exercício no valor de R\$ 290.400,00 (duzentos e noventa mil e quatrocentos reais) deverão onerar a dotação sob os nºs : 05130.04.123.2002.4188.0076.050076.0101100000.339039, conforme fls. 77 do Processo.

4.2 As despesas referentes ao próximo exercício no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) deverão onerar dotações próprias do exercício de 2.009.



QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em 03 (três) parcelas, conforme segue:

5.1.1 Primeira parcela – R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais) - 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, contra a entrega do Produto 1.

5.1.2 Segunda parcela – R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) - 85 (oitenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, contra a entrega do Produto 2.

5.1.3 Terceira parcela – R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) - 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato, contra a entrega do Produto 3.

SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

6.2. A **CONTRATADA** se compromete com a entrega os produtos, descritos no item 1.2 do presente respeitando os seguintes prazos a partir da assinatura do contrato:

6.2.1 Produto 1 - 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

6.2.2 Produto 2 - 85 (oitenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.

6.2.3 Produto 3 - 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.



SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** com relação de completa autonomia, sem qualquer espécie de vínculo trabalhista para os que prestarem serviços em nome da **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE** e, sobretudo, com irrestrita independência técnico-profissional.

7.2. Caso o Município seja condenado solidariamente em eventual ação trabalhista, a **CONTRATADA** deverá ressarcir-lo de todo e qualquer gasto decorrente.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ou das obrigações assumidas ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

a) Advertência sempre que constatadas irregularidades de menor gravidade para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

b) Devolução do valor total dos recursos recebidos, atualizado com a UFIC, acrescida de multa de 10% (dez por cento) sobre este valor, nos casos de descumprimento dos deveres estabelecidos no Contrato, que ensejam sua rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa prevista terá caráter moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas serão, após regular processo administrativo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato dá ensejo à sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que rege o presente.

9.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, se for caracterizada, a critério deste, a impossibilidade de a **CONTRATADA** cumprir regularmente as obrigações pactuadas, ou se ocorrer qualquer outro fato dado como suficiente pelo **CONTRATANTE**, para a rescisão, previsto na legislação em vigor.

DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.933 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1. A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou, de fls.90 do processo n.º 08/10/45311 fundamentada no Art. 24, Inciso XIII da Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ASSUMIDAS

12.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação no procedimento de dispensa de licitação.

DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir qualquer ação, questão ou divergência oriundas e relativas aos direitos e deveres assumidos neste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 11 de novembro de 2008

PAULO MALLMAN

Secretário Municipal de Finanças

**ADIFEA – ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMADOS DA FACULDADE DE ECONOMIA,
ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Representante Legal: José Guilherme Hausner